



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA

Entre os abaixo assinados

ADDAF (Associação Defensora de Direitos Autorais), com sede social na Av. Rio Branco, nº 18 – 12º andar, Edifício Itororó, CEP 20091-000 Rio de Janeiro, Brasil, representada pelo seu Presidente, Sr. Cesar Costa Filho,
Primeiro outorgante;

e

SPA (Sociedade Portuguesa de Autores, Crl), com sede social na Avenida Duque de Loulé, 31,1069-153 Lisboa, Portugal; representada pelo seu Presidente, Manuel Freire, e o seu Director, António Torrado,
Segundo outorgante,

Doravante designadas por "Sociedades contratantes",

FOI ACORDADO O SEGUINTE:

- I -

- 1) Pelo presente Contrato, cada uma das Sociedades contratantes confia à outra a gestão dos direitos adiante definidos, para o seu território de exploração.
- 2) A gestão dos direitos supra referidos inclui a gravação e reprodução mecânica, nos respectivos territórios de exploração das Sociedades contratantes, das obras do repertório da outra Sociedade, bem como a colocação em circulação, sob qualquer forma e em qualquer lugar, das gravações e cópias reproduzidas.
- 3) O repertório das Sociedades contratantes inclui obras literárias, dramáticas, dramático-musicais e musicais, com ou sem texto, em relação às quais os titulares dos direitos de gravação e reprodução mecânica confiaram às Sociedades envolvidas o controlo destes direitos, ou que o venham a fazer durante a vigência deste Contrato.
- 4) Os direitos de gravação e reprodução mecânica abrangidos por este Contrato aplicam-se a todas as formas de gravação e reprodução com a exclusão da reprodução gráfica.



2
M.F.

- II -

Cada Sociedade contratante notificará a outra, por escrito, sobre qualquer limitação ou reserva que impendam ou venham a impedir sobre o seu repertório ou sobre os seus direitos de administração.

- III -

- 1) O território no qual a **ADDAF** opera é: **Brasil**.
- 2) O território no qual a **SPA** opera é: **Portugal**.

- IV -

- 1) Em todos os casos em que as licenças concedidas sejam remuneradas por avença, cada Sociedade determinará a percentagem devida às obras do repertório da outra Sociedade, em conformidade com as regras aplicáveis ao seu próprio repertório.
- 2) Quando uma avença, abrangendo direitos mecânicos e de execução, for cobrada a organismos de rádio e televisão, a Sociedade de cobrança atribuirá pelo menos um terço dessa avença a direitos mecânicos como remuneração por todas as gravações feitas ou utilizadas por esses organismos.
- 3) No caso de exportações de suportes áudio, a Sociedade licenciadora compromete-se a aplicar os termos e condições do país de destino, ou seja, os termos e condições do país onde as cópias são efectivamente comercializadas.
- 4) Quando as exportações envolvam menos de cem cópias por país, por número de catálogo e por cada período contabilístico, fica acordado que essas saídas poderão ser assimiladas às vendas no território nacional; em consequência, aplicam-se os termos e condições do país de origem.
- 5) As Sociedades acordam que os titulares de direitos no país de destino deverão ser os beneficiários da distribuição das tarifas cobradas, na medida em que isto seja praticável a um custo razoável. As Sociedades entrarão em acordos, numa base bilateral, para este efeito.

- V -

- 1) A **ADDAF** compromete-se a fornecer directamente à **SPA**, de forma regular, a documentação necessária para executar o presente Contrato.
- 2) A **SPA** compromete-se a fornecer directamente à **ADDAF**, de forma regular, a documentação necessária para executar o presente Contrato.

- VI -

1) A distribuição dos valores cobrados pela **ADDAF**, em nome da **SPA**, será feita pela própria **ADDAF**.

2) A distribuição dos valores cobrados pela **SPA**, em nome da **ADDAF**, será feita pela própria **SPA**.

3) A distribuição dos valores cobrados pela **ADDAF**, em nome da **SPA**, será feita na forma de:

Fonogramas / Videogramas:

listas de títulos por ordem alfabética.

Rádio / TV (e utilizadores de múltiplos direitos, se aplicável):

listas de títulos por ordem alfabética.

4) A distribuição dos valores cobrados pela **SPA**, em nome da **ADDAF**, será feita na forma de:

Fonogramas / Videogramas:

listas de títulos por ordem alfabética.

Rádio / TV (e utilizadores de múltiplos direitos, se aplicável):

listas de títulos por ordem alfabética.

5) Em relação à exploração pela Rádio/TV (e utilizadores de múltiplos direitos, se aplicável):

a) a distribuição dos valores cobrados pela **ADDAF**, em nome da **SPA**, será feita com base:

na proporção da repartição aplicada pela **ADDAF** aos direitos mecânicos de "Rádio/Televisão".

b) a distribuição dos valores cobrados pela **SPA**, em nome da **ADDAF**, será feita na base de:

na proporção da repartição aplicada pela **SPA** aos direitos mecânicos de "Rádio/Televisão".

6) Cada uma das Sociedades contratantes compromete-se a efectuar a distribuição relativa ao repertório da outra no prazo de dois meses após a conclusão da distribuição relativa ao seu próprio repertório. O trabalho levado a cabo pelas Sociedades com a distribuição do repertório internacional, que possa ser cobrado por estas, não se encontra sujeito ao prazo acima definido.

7) Os valores devidos a cada Sociedade serão pagos assim que a Sociedade de cobrança conhecer os resultados da distribuição. Assim sendo, a Sociedade de cobrança transferirá, sem demora, na sua moeda nacional, os valores devidos à outra Sociedade.



M.F.
4

- VII -

1) Sobre os valores brutos das cobranças efectuadas em execução do presente Contrato, as Sociedades contratantes aplicarão as seguintes percentagens de comissão:

	ADDAF	SPA
Fonogramas / Videogramas.....	15%.....	15%
Rádio-Televisão.....	20%.....	20%

2) As percentagens de comissão relacionadas com as cobranças resultantes de outras fontes serão matéria de mútuo acordo entre as Sociedades contratantes.

3) As comissões acordadas entre as Sociedades contratantes incluirão os encargos administrativos das Sociedades com a distribuição do repertório internacional, que possam ser cobrados por estas, sendo os encargos de cada Sociedade distribuidora suportados pela Sociedade contratante que recorra aos seus serviços. A comissão total acordada entre as Sociedades não ultrapassará, sob circunstância alguma, 25% dos valores brutos das suas cobranças.

- VIII -

Cada uma das Sociedades contratantes terá direito a verificar todas as operações da outra Sociedade que estejam relacionadas com a execução deste Contrato.

- IX -

O presente Contrato está sujeito às disposições dos Estatutos do BIEM e às decisões tomadas pelos órgãos competentes do BIEM na sua aplicação.

- X -

O presente Contrato terá a duração de um ano, com início em 1 de Janeiro de 2009, sendo renovável tacitamente por períodos de um ano, excepto se fôr denunciado por carta registada enviada à contraparte com aviso de recepção, 6 (seis) meses antes do fim do período em curso.

Assinado de boa fé, no mesmo número de cópias quantas as partes deste Contrato.

Assinado:

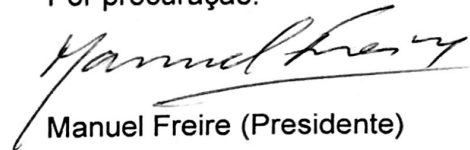
Pela **ADDAF**:
Lido e aprovado,
Por procuração:



Cesar Costa Filho (Presidente)

Rio de Janeiro, 01 /10/2009

Pela **SPA**:
Lido e aprovado,
Por procuração:



Manuel Freire (Presidente)



Antonio Torrado (Director)
Lisboa, 30/10/2009

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Tabelaão Aloir Melchhiades de Souza

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[114119090]-CESAR COSTA FILHO.

Rio de Janeiro, 08/10/2009

Serventia	:	3,68
30% TJ+ Fundos	:	1,09
LUIZA SOARES DA ROCHA Mat: 4-5253	Total:	4,77

